

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030-25SRP-FME
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012-25PE-FME
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035-2025-FME

O **MUNICÍPIO DE GUANAMBI** e o fornecedor **CRIVVO COMERCIO DE PAPELARIA E SOFTWARES** firmam o presente compromisso visando prestação do fornecimento objeto da licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 012-25PE-FME**.

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco na sede do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUANAMBI**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, 90, inscrito no CNPJ sob Nº. 30.755.320/0001-12, todos neste ato representado pelo Prefeito do Município de Guanambi, **Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo**, e do outro lado a Empresa **CRIVVO COMERCIO DE PAPELARIA E SOFTWARES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.722.603/0001-46, estabelecida na Av. Antônio Carlos Magalhaes, 2501 SALAS 809/810, Bairro: Brotas SALVADOR/BA, CEP: 40.280-901, detentora do endereço eletrônico atendimento@crivvo.com.br, telefone (71) 99689-0327, através de seu Representante Legal, a Sra. Maria da Graça de Campos Faria, em conformidade com a Constituição Federal, Lei nº 14.133/2023 e Decreto Municipal nº 1803/2024, resolvem registrar os Preços, conforme homologação do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012-25PE-FME**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Constitui o objeto do presente processo licitatório: **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS ESPECÍFICOS PARA REALIZAÇÃO DE TESTES PSICOLÓGICOS DO CREIO - CENTRO DE REFERÊNCIA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA OPERACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUANAMBI-BA”**.
- 1.2. A contratação com o fornecedor será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3. Não será admitida a adesão à presente ata de registro de preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS E VALORES REGISTRADOS

- 2.1. Ficam registrados os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Kit completo do instrumento Escala de Responsividade Social 2 - SRS 2.	KIT	05	HOGREFE	R\$ 506,09	R\$ 2.530,45
02	Protocolo Pré Escolar (10 folhas) do instrumento SRS-2 Escala de Responsividade Social.	UND	50	HOGREFE	R\$ 129,10	R\$ 6.455,00
03	Kit completos do instrumento BPA-2 (Bateria Psicológica para avaliação de atenção-2) Escala de Responsividade Social.	KIT	05	VETOR	R\$ 297,46	R\$ 1.487,30
04	Kit completo do instrumento teste para identificação de sinais de dislexia - TISD.	KIT	05	VETOR	R\$ 392,55	R\$ 1.962,75
05	Kit completo do teste Gestáltico Viso-motor de Bender Versão Revisada (Bender-SPG) 11 Livro de Avaliação do mesmo teste.	KIT	05	VETOR	R\$ 294,00	R\$ 1.470,00
06	Escalas de avaliação de comportamentos infantojuvenis no Transtorno de Déficit de Atenção/Hiperatividade em ambiente familiar - FTDAAH/PAIS.	UND	05	MENNOM	R\$ 298,80	R\$ 1.494,00
07	Escalas de autoavaliação do Transtorno de Déficit de Atenção/Hiperatividade -Versão para	UND	05	MENNOM	R\$ 285,00	R\$ 1.425,00

	crianças e adolescentes (ETDAH- CriAd)					
08	Kit completo do Teste de Desempenho Escolar -TDE II.	KIT	05	VETOR	R\$ 836,95	R\$ 4.184,75
09	Bloco de avaliação qualitativa subteste escrita 1º ao 4º ano - Vol. 05 do Teste de Desempenho Escolar -TDE II.	UND	20	VETOR	R\$ 50,88	R\$ 1.017,60
10	Blocos de aplicação subteste aritmética 1º ao 5º ano -Vol. 06 do Teste de Desempenho Escolar -TDE II.	UND	80	VETOR	R\$ 18,43	R\$1.474,40
11	Livros de avaliação subteste aritmética 1º ao 5º ano -Vol. 07 - Teste de Desempenho Escolar -TDE II.	UND	20	VETOR	R\$ 50,88	R\$ 1.017,60
12	Livros de avaliação subteste leitura 1º ao 4º ano -Vol. 08 - Teste de Desempenho Escolar -TDE II.	UND	20	VETOR	R\$ 51,30	R\$ 1.026,00
13	Livros de avaliação subteste escrita 5º ao 9º ano Vol. 09 -do Teste de Desempenho Escolar -TDE II.	UND	20	VETOR	R\$ 50,88	R\$ 1.017,60
15	Blocos de aplicação subteste aritmética 6º ao 9º ano -Vol. 11 do Teste de Desempenho Escolar -TDE II.	UND	100	VETOR	R\$ 18,37	R\$ 1.837,00
16	Blocos de aplicação subteste aritmética 6º ao 9º ano -Vol. 12 do	UND	20	VETOR	R\$ 50,88	R\$ 1.017,60

	Teste de Desempenho Escolar -TDE II.					
17	Blocos de avaliação subteste aritmética 5º ao 9º ano -Vol. 13 do Teste de Desempenho Escolar -TDE II.	UND	20	VETOR	R\$ 51,30	R\$ 1.026,00
18	Blocos de avaliação geral -Vol. 14 do Teste de Desempenho Escolar -TDE II.	UND	20	VETOR	R\$ 50,88	R\$ 1.017,60
19	Blocos de aplicação da escala Baptista de depressão (versão infantojuvenil) EBADEP-IJ.	UND	20	VETOR	R\$ 77,76	R\$ 1.555,20
20	Kit completo do instrumento WASI - Escala Wechsler Abreviada de Inteligência.	KIT	20	HOGREFE	R\$ 1.926,83	R\$ 9.634,15
21	Torre de Londres - Material confeccionado em polipropileno, plástico resistente, fichas em formato de calendário, facilitando a aplicação, com dois lados um para o paciente e outro para o profissional.	UND	05	RAUL JOGOS	R\$ 92,05	R\$ 460,25
22	Cubos de Corsi - Base quadrada com nove blocos idênticos. O probando é instruído a repetir uma sequência de movimentos realizados pelo examinador, tocando	UND	05	RAUL JOGOS	R\$ 94,05	R\$ 470,25

	os cubos. O escore total é calculado multiplicando o número de acertos.					
23	Kit completo de instrumentos e brinquedos para avaliação do PROTEA-R.	KIT	05	VETOR	R\$ 390,72	R\$ 1.953,60
24	Blocos de aplicação do Teste de inteligência NÃO VERBAL -R2.	UND	10	VETOR	R\$ 32,90	R\$ 329,00
VALOR TOTAL						R\$ 45.863,10

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 3.1. Os pedidos de fornecimento de produtos ocorrerão de acordo com a necessidade das unidades interessadas constantes no ETP e por meio da emissão de nota(s) de empenho, Instrumento Contratual ou qualquer outro meio legal.
- 3.2. O prazo de entrega da mercadoria é de 20 (vinte) dias úteis a contar da data de recebimento da ordem de fornecimento/requisição.
 - 3.2.1. O fornecimento, objeto desta licitação deverá ser efetuado no local indicado, de acordo a ordem de fornecimento/requisição emitida pela Secretaria Municipal, no âmbito da sede do município de GUANAMBI-BA.
- 3.3. O recebimento do material e a conferência será realizado pelo servidor público municipal devidamente designado pela administração municipal.
- 3.4. Correrão por conta da FORNECEDORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- 3.5. Constatada divergência entre o(s) produto(s) entregue(s) especificado na proposta, a FORNECEDORA deverá substituí-los imediatamente, contado do recebimento da comunicação da recusa.
- 3.6. Os produtos deverão ser entregues no local designado na ordem de fornecimento, conforme constante no termo de referência, com todos os custos por conta do contratado.
- 3.7. O fornecimento do(s) produto (s) será acompanhada e fiscalizada conforme item 3.3, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

- a) **A responsabilidade pelo recebimento do produto ficará a cargo de servidor designado pela secretaria, o qual procederá ao atesto da Nota Fiscal.**

3.8. O recebimento será feito em duas etapas:

3.8.1. Recebimento provisório:

- a) No local do fornecimento do produto, o Servidor designado fará o recebimento dos mesmos, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

3.8.2. Recebimento definitivo:

- a) No prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento da requisição, o Servidor designado verificará a quantidade e a qualidade dos produtos entregues em conformidade com o exigido neste Edital e constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora.

3.9. Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação do fornecimento dos produtos na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.

3.10. Durante o recebimento provisório, em caso de desconformidade e rejeição do fornecimento do produto, o Município poderá exigir a substituição de qualquer do(s) produto(s) que não esteja(m) de acordo com as especificações no prazo de imediato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

4.1. O preço ofertado pela Licitante signatária da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação na MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012-25PE-FME.

4.2. Em cada fornecimento de produto decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital da MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012-25PE-FME que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.3. Em cada fornecimento de produto, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada na MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO 012-25PE-FME, pela empresa fornecedora da presente Ata, a qual também a integra.

4.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o FUNDO MUNICIPAL

DE EDUCAÇÃO não será obrigada a adquirir o produto relacionado na Cláusula Segunda, exclusivamente, pela modalidade para Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
- 5.2. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da FORNECEDORA, nos termos da legislação vigente.
- 6.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da fornecedora, descrição do objeto fornecido;
- 6.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da fornecedora através da certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa de débitos de tributos Municipais estaduais e federais e certidão de regularidade do FGTS.
 - 6.3.1. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a FORNECEDORA será notificada pelo fiscal do contrato, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação da Ata de Registro de Preços.
- 6.4. Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora enquanto houver pendência de

liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

- 6.5. No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 6.1. será contado da data de entrega da referida correção.
- 6.6. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da FORNECEDORA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos fornecimentos registrados, nas seguintes situações:
- 7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
- 7.1.3. Na hipótese de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

- 8.1.2. Após liberar o fornecedor do compromisso o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 8.1.3. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.
- 8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 8.2.1. O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro.
- 8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item 7.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 8.2.4. Na hipótese de comprovação do disposto no item 9.1 e 9.1.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 8.2.5. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

9.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

9.1.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021

9.1.3.1. Na hipótese prevista no item 10.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento do registro do fornecedor será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

c) se não houver êxito nas negociações previstas na cláusula oitava.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

10.2. A previsão do item acima também se aplica aos integrantes do cadastro de reserva que, quando convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Considera-se parte integrante desta ata, como se nele estivessem transcritos, o Edital do MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012-25PE-FME, seus Anexos e a proposta da FORNECEDORA.
- 11.2. A existência de preços registrados não obriga a prefeitura municipal a firmar as contratações que deles poderão advir.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

- 12.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da cidade de GUANAMBI-BAHIA.
- 12.2. Nada mais havendo a ser declarado e por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento as partes.

Guanambi/BA, 04 de dezembro de 2025.

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito do Município de Guanambi-BA.

CRIVVO COMERCIO DE PAPELARIA E SOFTWARES
CNPJ/MF Nº 07.722.603/0001-46

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____